

53
Ao Ministro da Justiça participando-me a saber de degradados para Angola, e Moçambique em 23 de Dezembro ultimo, e p. d. Thomé e Príncipe em 19 do mesmo mez.

19 Tenho a honra de levar á presença de V. Ex.^a o officio incluso do Procurador Regio da Relação de Lisboa de 30 de Dezembro ultimo, no qual participa que pelo navio = Affonso de Albuquerque = foram concluidos em 23 do mesmo mez para Angola, e Moçambique trezentos reos degradados para aquellas colonias, e bem assim que em 19 do referido mez embarcaram para as Ilhas de Sao Thomé e Príncipe 16 reos sentenciados n'este degresso. Deus guarde a V. Ex.^a Lisboa 19 de Janeiro de 1823 = Affonso Inno. Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça = O P. J. da Rocha, J. de C. d' A. Ottolini.

Archiu.^o da Justiça, d'cora do Relatorio das visitas das Cadeas remettido pelo Procurador Regio da Relação de Lisboa.

19 Affonso Inno. e Sr. J. P. Tenho a honra de levar á presença de V. Ex.^a o officio incluso do Procurador Regio da Relação de Lisboa de 29 de Novembro ultimo, que contém o Relatorio das visitas das cadeas no terceiro trimestre do anno findo, e por elle verá V. Ex.^a que os processos criminaes dos diversos Juizes desta Capital continuavam a ter naquella epocha o regular andamento, rotando-se apenas alguma demora nos pendentes no Juizo =

Criminal do Segundo Districto, devida ao seu maior numero, e as difficultades, e embaracos das assignações, que elles demandam. Nesta visita não appareceu nenhuma ommissão, ou abuso, que mereça observação, ou exija providencia, excepto a prisão de 25 individuos sem culpa formada, á ordem do Governador Civil do Districto de Lisboa, estando alguns já desembaracados pela Justica, contra a ordem d'aquelle Magistrado Administrativo. Des de Abril de 1840, em tudo consta da relação adjunta. Segundo o Art. 252 do Cod. Alm. os Magistrados Administrativos tem authoridade de ordenar prisões em casos, em que se não exige a prisão formada de culpa; mas devem logo remetter os presos ao Juiz competente como autor da investigação dos factos, que motivaram a captura; e se não aos Juizes é permittido pelas Leis conservar os seus presos por mais de oito dias, sem pronunciação obrigatória; muito menos pode competir tal poder aos Magistrados da Administração Civil, que por este modo manifestamente offendem a liberdade individual do Cidadão. O Decreto de 3 de Abril de 1832 classifica, como abuso do poder contra a liberdade individual a retença dos presos pelos Juizes por mais de 24 horas, depois de serem absolvidos por sentença; e este facto não pode torcer o caracter por ser obrado pelos Magistrados Administrativos. Entendo por tanto que cumpre dar conhecimento d'esta occorrença ao Ministerio do Reino, para que d'elle inteirado, possa dar as providencias que julgaz justas. No fim de Setembro ultimo havia preso nas Cadeas do Limoeiro 381 pers, cujas

Jan 1842 numero excede os que existiam no fim de Junho anterior
cedente; e este argumento poterá ser occasiõ para
pella suspensã dos processos criminaes no mes de
janeiro, e pela maior quantidade de procedimen-
tos da Policia Correccional, que se instaurarã
nos Juizes Criminaes do V. D. Districto. Por
ultimo devo prevenir a V. Ex.ª que a Relacã dos
processos crimes remittidos da Relacã de Lisboa
ao Supremo Tribunal de Justica, aque se refere
o Procurador Regio no seu Relatorio, não acompa-
nha este meu officio, por que mandado deste man-
do proceder as informacões necessarias sobre o
seu estado, para se darem as providencias conve-
nientes. Supremacia do exposto, V. Ex.ª ordenarã
o que achar mais justo. Deus Guarde a V. Ex.ª
Lisboa 19 de Janeiro de 1842 = Sr. Sr. V. Ministro
e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e
de Justica = O Procurador Geral da Corõa = José de
Eusebio d'Aguiar Officini

Arch. Ministro da Justica, remetten-
do o officio do Cor. Regio da Relacã
de Lisboa com as certidões que o
acompanhava, e cerca de se mai-
ter prestado querella alguma pelas
Relações do V. D. Xaras de
Lisboa por abuso d'Impressos no
meses aque as m. se referem.

23 15
15 de Jan. de 42 = Sr. Sr. V. = Junho anterior de levar a presen-
ca de V. Ex.ª o officio incluso do Procurador Regio,
da Relacã de Lisboa com as certidões que o a-
companhava, pelas quaes V. Ex.ª verá que pelas